



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1012/06

**ALTERA LEI 614 DE 06 DE ABRIL DE 2001,
ALTERADA PELA LEI 801 DE 03 DE SE-
TEMBRO DE 2003.**

O VICE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, § 7º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 7º da Lei Municipal 614 de 06 de abril de 2001, passa a ser a seguinte:

“Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de no mínimo 1% da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de incentivo aos setores produtivos em consonância com a política de desenvolvimento Municipal”.

§1º - *O percentual mínimo de que trata o caput deste artigo, será de 3% (três por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2007.*

§2º - *O percentual mínimo de que trata o caput deste artigo, será de 3% (três por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2007, sendo que deste percentual 1% (um por cento) será destinado exclusivamente para a aquisição de combustível e manutenção dos equipamentos dos produtores.*

§ 3º - *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável antes da deliberação dos recursos previstos no § 1º, deverá encaminhar o plano de ação para análise da Comissão de Agricultura e Meio ambiente da Câmara Municipal.*

Art. 2º - O caput do artigo 8º da Lei Municipal 614 de 06 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º- Respeitadas, às diretrizes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável – CMDRS, serão observadas os seguintes critérios na formulação das propostas que deverão ser por escrito, acompanhadas da ata da referida entidade ou grupo organizado”.

Art. 3º - O inciso I do artigo 8º passa ter a seguinte redação:

“I – concessão de incentivos aos setores produtivos aqui identificados com agroindustriais rurais, associações e ou cooperativas rurais e grupos organizados;

Art. 4º – O inciso I do artigo 9º passa a ter a seguinte redação,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria Geral do Município

“I - Incentivos necessários para implantação de atividades produtivas às associações rurais, cooperativas rurais e grupos organizados”.

Art. 5º – Ficam revogados os incisos II e III do artigo 9º:

Art. 6º – O artigo 12 passa ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Os recursos financeiros do fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente”.

Art. 7º – O artigo 14 passa ter a seguinte redação incluindo o parágrafo único:

“Art. 14 – As condições operacionais dos recursos do fundo serão objeto de deliberação do conselho, incluindo uma doação simbólica de 5% (cinco por cento) do valor em produtos agropecuários, para instituições filantrópicas e ou Unidade Mista de Saúde e Creches”.

“Parágrafo Único – A doação será feita apenas um vez e realizar-se-á da data de liberação do incentivo até o próximo mês de julho”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 15 de fevereiro de 2006.

JOSÉ NILDO DE ARAÚJO
Vice-Presidente